



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



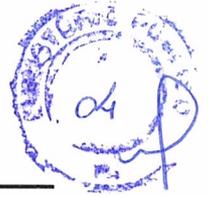
CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral irregular;



CONSIDERANDO que a notícia apresenta o seguinte teor: *“Gostaria de informar que o candidato à reeleição, está postando em seu perfil pessoal em rede social, e não o que pertence a Prefeitura, para transmitir atos do Município, configurando uso máquina pública, com custeio dos cofres públicos, para propaganda pessoal de campanha eleitoral, o que é uma conduta vedada pela lei eleitoral. Dessa forma, fica evidente que está havendo abuso de autoridade, de poder político e violação ao princípio constitucional da impessoalidade. Algumas dessas postagens são via Facebook – Obra da Quadra Poliesportiva de 16/10/2020(publicado); Academias ao Ar Livre 13/10/2020 - Bairro Formoso; Rodoviária do Centro 10/10/20; Creche do Sossego 09/10/20; Auxílio Estudantil 06/10/20.”*

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;



RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no expediente ouvidoria nº MPRJ 2020.00777966.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Expeça-se** notificação ao atual Prefeito do Município de Rio das Flores, a fim de que no prazo de 24 horas, apresente resposta por escrito a este órgão ministerial;
3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Valença, 29 de outubro de 2020.

ADRIANA ARAUJO
PORTO:01350681776

Assinado de forma digital por
ADRIANA ARAUJO
PORTO:01350681776
Dados: 2020.10.30 14:23:57 -03'00'

ADRIANA ARAUJO PORTO

Promotor de Justiça
Mat. 1954